



**PMCMV – OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO**

Ministério das
Cidades



CONTRATAÇÕES OFERTA PÚBLICA 2009



Atualização: fev/2014

	Unidades Habitacionais	
TOTAL CONTRATADO	69.442	
CONTRATAÇÃO BANCO MORADA	5.699	8,21%
OBRAS COM RECURSOS DEVOLVIDOS/SOLICITADO DEVOLUÇÃO	2.162	3,11%
OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES	40.410	58,17%
OBRAS CONCLUÍDAS	9.620	13,85%
OBRAS EM ANDAMENTO	11.551	16,66%

CONTRATAÇÕES OFERTA PÚBLICA 2009

Região	UF	Unidades Contratadas	Unidades Entregues
Centro-Oeste	GO	1.616	1.033
	MS	1.406	1.072
	MT	1.608	979
Nordeste	AL	1.399	127
	BA	10.424	5.384
	CE	5.531	4.540
	MA	4.639	2.815
	PB	3.936	2.533
	PE	3.388	484
	PI	3.754	2.326
	RN	3.838	3.252
	SE	1.743	1.417
Norte	AM	1.819	568
	PA	3.920	1.962
	RO	690	507
	RR	207	141
	TO	4.219	367
Sudeste	ES	420	321
	MG	5.729	5.515
	RJ	660	
	SP	2.938	1.507
Sul	PR	2.124	1.415
	RS	2.468	2.027
	SC	966	828

CONTRATAÇÕES OFERTA PÚBLICA 2012



Atualização: fev/2014

UH CONTRATADAS	97.444	
ENTREGUES	2.650	2,72%
RECURSOS DEVOLVIDOS – OP. CANCELADAS	322	0,33%
NÃO INICIADAS	7.779	7,98%
EM ANDAMENTO	86.693	88,97%

LEGISLAÇÃO

Lei 11.977, de 7 de julho de 2009

Art. 2o Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

.....
III - **realizará oferta pública de recursos** destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

.....
Art. 6o-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2o, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município.

.....
§ 2o As operações de que trata o caput poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

.....

LEGISLAÇÃO

Lei 11.977, de 7 de julho de 2009

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1o desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1o de dezembro de 2010 até **31 de dezembro de 2014**, das quais, no mínimo, **220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1o do art. 6o-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2o**, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.